



**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 11 de setembro:**

**1) Processo Nº 043/2018 – DENUNCIADO-Grêmio Esportivo Brazlandia  
TIPIFICAÇÃO: Art. 191, III, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Edvaldo.**

**RESULTADO: “Por unanimidade, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena contida no art. 191, III, do CBJD, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.**

**2) Processo Nº 045/2018 – INDICIADOS- Gilson Rodrigo Serejo (Atl. Prof. Cruzeiro) TIPIFICAÇÃO: Art. 250 do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior**

**RESULTADO: “Por maioria, julgar procedente a denúncia e aplicar pena de (01) uma partida de suspensão nos termos do art. 250, do CBJD. Por maioria, vencido o Auditor Dr. Marcondes que aplicava pena de advertência descrita no § 2º do art. 250.**

**3) Processo Nº 047/2018 – INDICIADOS- Pedro Lucas Andrade (Atl. Prof. Botafogo). TIPIFICAÇÃO: Art. 254, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Marcondes**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**RESULTADO: por unanimidade, julgar procedente a denúncia e aplicar pena de (01) uma partida de suspensão nos termos do art. 254, do CBJD. À unanimidade.**

Brasília 11 de setembro de 2018.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF